



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Décima Nona Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 266300-17.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADRIANA PEREIRA DA SILVA MONTHAY, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): GARBO S.A., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: adiar o julgamento do processo ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10910-83.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): UBIRATAN PINTO DIAS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: Camilla Leal, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo o processo aguardar, na secretaria, a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema 1046 da tabela de repercussão geral, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 243300-78.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogada: Giselle Daussen Capella, Embargado(a): WAGNER PETROLINI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 270-83.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LAGES E REGIAO - SC, Advogado: Eduardo Toccillo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESSESC, Advogado: André Bono, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 572-09.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: STEPHAN CINCINATO BANDEIRA BERNDT, Advogada: Mara Regina Peres, Embargante: UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antônio Augusto Ferraz de Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO DE ARAUJO MOTA, Advogado: Francisco Djalma Maia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Tolomei, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; **Processo: E-ED-RR - 838-98.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODERICO LUNA MENDES, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à condenação da ré em parcelas estabelecidas nas convenções coletivas dos bancários, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão, quanto ao provimento do Agravo ocorrido em 08-08-2019, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

voto de Sua Excelência; III - Falou pelo Embargante a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 740-42.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou sua suspeição para participar do julgamento deste processo.; **Processo: E-ED-ARR - 1076-81.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCIELE ALAMINI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Gelson Hipolito Machado, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: José Günther Menz, Advogado: Pedro Provin Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação das Súmulas 126 e 297 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação desses verbetes, determinar o retorno dos autos à Eg. Oitava Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamante no que tange à base de cálculo da pensão mensal vitalícia, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento ao recurso.; **Processo: E-ED-RR - 10792-65.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRAS DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRAS DO IGUAÇU PR/SC/SP, Advogado: Rafaela Castanho Vieira, Advogado: Carlos Araújo Filho, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO IGNACIO, Advogada: Fernanda Nair Sai, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1997-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ED CHARLES DE SOUSA ARAGÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Breno Medeiros ausenta-se da sessão e às dez horas e cinquenta e oito minutos a sessão é suspensa, retornando às onze horas e dezessete minutos. **Processo: E-ED-RR - 503-36.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REGINA MARINA SIMIONATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante, e a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos patrona do Embargado.; **Processo: Ag-E-ARR - 750-49.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 210120-61.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa terem acompanhado o voto proferido pela Exma. Ministra Relatora em sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a arguição de ilegitimidade ativa, como entender de direito. Observações:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Falou pelo Embargante a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, e pelo Embargado o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Hernani Cavalcanti, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ARR - 20500-88.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRIS BASTIAN DIAS MORAIS, Advogada: Rejane Cristina Santin, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2046-18.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE MARCINO BARBOSA JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Michael Max Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao recurso. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Breno Medeiros retorna à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 3125-44.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BELCHOR FERREIRA TELES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Juntarão voto convergente ao pé o acórdão os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Augusto César Leite de Carvalho, com ressalva de entendimento, ao qual adere o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 99000-42.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Lelio Bentes Corrêa reformularam os votos proferidos em sessão anterior para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 102000-50.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Lelio Bentes Corrêa reformularam os votos proferidos em sessão anterior para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 100800-08.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ARR - 661-22.2014.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): FABIOLA SANTANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA  
Secretário Substituto da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais